



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1246/11

PROTOCOLO N.º 10.945.492-3

PARECER CEE/CEB N.º 283/12

APROVADO EM 13/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARTINUS –
SUBSEDE CENTRO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB nº 15/12, referente à data de
renovação do credenciamento da instituição de ensino.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício nº 500/12-SUED/SEED, de 26 de março de 2012, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o protocolado em referência, que trata do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, de Curitiba, tendo em vista que a data apresentada no voto da Relatora do Parecer CEE/CEB nº 15/12, é a partir do ano de 2012, quando pelos atos legais o correto é a partir de 13/07/11.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o Parecer CEE/CEB nº 15/12 passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

O Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, situado na Rua Trajano Reis, 282, Bairro São Francisco, no município de Curitiba e mantido pelo ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, foi credenciado para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3455/06, de 13/07/2006, a partir do ano de 2006, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no Parecer nº 87/06/DEP-SEED, face à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo – Área Profissional: Imagem Pessoal, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 1246/11

Leia – se:

O Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, situado na Rua Trajano Reis, 282, Bairro São Francisco, no município de Curitiba e mantido pelo ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, foi credenciado para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3455/06, de 13/07/2006, a partir do ato autorizatório, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no Parecer n.º 87/06/DEP-SEED, face à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo – Área Profissional: Imagem Pessoal, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Onde se lê:

Considerando o exposto e o Parecer n.º 304/11 - DET/SEED, somos pela renovação do credenciamento Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, do município de Curitiba, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do ano de 2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR.

Leia se :

Considerando o exposto e o Parecer n.º 304/11 - DET/SEED, somos pela renovação do credenciamento Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, do município de Curitiba, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir de 13/07/2011, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEE n.º 15/12, de 14/02/2012.

Encaminhe-se o protocolado à SEED para as providências cabíveis e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1246/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 13 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE